



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 001/89

Súmula: CONCEDE ANISTIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado do Paraná aprovou e eu OTONIEL FERREIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

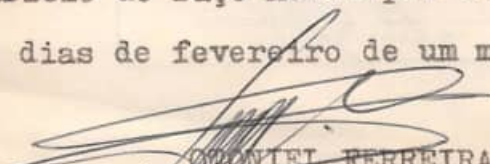
Art. 1º - Fica pela presente Lei o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia da Correção Monetária incidentes sobre todos os tributos já lançados pela Municipalidade inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo Único : Gozarão deste benefício todos os contribuintes que recolherem os tributos dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contáveis a partir da data da vigência desta Lei obedecendo a seguinte escala:

- a)- Nos primeiros 15 (quinze) dias, desconto de 100% (cem por cento)- da correção monetária;
- b)- Nos 15 (quinze) dias seguintes, desconto de 75% (setenta e cinco por cento) da correção monetária;
- c)- Nos ultimos 15 (quinze) dias, desconto de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Iporá, Estado do Paraná aos três dias de fevereiro de um mil, novecentos e oitenta e nove.


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal-